



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.259, de 27 de julho de 2021.

DETERMINA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AOS SERVIDORES E AOS EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO E QUE ESTEJAM IMUNIZADOS COM A SEGUNDA DOSE DA VACINA (COVID-19).

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é de competência comum a todos os entes da federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO, o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul através de sua Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município, com a devida observância, de forma rigorosa, aos protocolos de saúde pública;

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, aos Servidores e aos Empregados Públicos Municipais da Administração Pública Municipal, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavírus, independente da faixa etária e comorbidade, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer após 20 (vinte) dias da administração da segunda dose da vacina, tanto da vacina Coronavac/Butantan, da vacina Astrazeneca/Fiocruz, da vacina Pfizer, da vacina Janssen, como de outras vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, respeitada a data de vacinação de cada servidor.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Os Servidores e os Empregados Públicos Municipais que, por vontade própria, recusaram-se a ser imunizados contra a COVID – 19 deverão retornar de imediato ao trabalho, mediante Declaração quanto à recusa em ser vacinado (Anexo I) que deverá ser protocolizada junto ao Protocolo do Centro Administrativo.

Art. 3º Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos Servidores e Empregados Públicos Municipais, observando-se, rigorosamente, os protocolos do Plano de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Eu, _____,
cargo/emprego público _____, matrícula nº
_____, lotado(a) no(a) _____, declaro
estar ciente dos riscos a que estarei exposto(a) por esta recusa da(s) vacina(s), sendo
que, por minha responsabilidade, estou deixando de ser imunizado para retornar ao
trabalho.

Desta forma, isento esta Administração, bem como o Órgão de lotação, de
quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde
ocupacional.

Taquari, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO SERVIDOR